PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155/ /2021.

"Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 6.192, de 24 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Araguari, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportivas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 6.192, de 24 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Araguari, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportivas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências", passa a ter esta redação:

"Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 1.100 Km (mil e cem quilômetros), contados a partir do Município de Araguari-MG, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência o demais dispositivos da Lei nº 6.192, de 24 de junho de 2019, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 422/2021 – SMEJ oriundo da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, cópia anexa, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 6.192, de 24 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Araguari, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportivas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências."

A modificação proposta no art. 7º, da Lei nº 6.192, de 24 de junho de 2019, para ampliação do raio máximo de 300 Km (trezentos quilômetros) para 1.100 Km (mil e cem quilômetros) se justifica, tendo em vista que muitas competições a exemplo dos jogos do interior mineiro e o campeonato mineiro de futsal, ocorrem em cidades como Belo Horizonte, Varginha, Leopoldina e Contagem que se localizam a uma distância superior à atualmente estabelecida na menciona Lei, situação de inviabiliza o fornecimento do transporte para atletas e entidades que queiram participar desses eventos esportivos.

A propósito a Lei Maior Municipal exorta que cabe ao Município de Araguari apoiar e incrementar as práticas desportivas formais e não formais, em razão do que devem ser envidados todos os esforços possíveis para que cada vez mais haja a participação de atletas nas competições representando nossa Cidade no cenário nacional.

Assim sendo, diante da importância do assunto tratado neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido, o que traduzirá no aprimoramento do arcabouço legal do nosso Município, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude
Rua Virgílio De Melo Franco, 225 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3110 - E-mail: secesporte@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0422/2021 - SMEJ

Araguari, 2 de setembro de 2021.

Visto
Procedo de acordo.
09/09/21
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
Araguari - MG

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Procurador,

1. Com cordiais cumprimentos a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vem por meio deste, solicitar que se envie projeto de lei á Câmara Municipal, propondo alteração da Lei Municipal 6.192/2019, em seu artigo 7º, onde lê-se "300 km", alterar para "1100 km" de forma a atender a real demanda dos atletas do município.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wesley M. Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

09/09/21
14:33

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.192, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Araguari, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Araguari, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, adquiridos e mantidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo único. O transporte de atletas ou entidades desportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas araguarinas, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta araguarino" a pessoa física nascida no Município de Araguari, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Araguari, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxilio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata.

Art. 2º O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os atletas ou entidades desportivas autorizam o Município de Araguari e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir do Município de Araguari - MG, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º O local de chegada e partida dos veículos será a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista vinculado àquela secretaria que o conduzirá.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude atenderá aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente fundamentada;

II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;

III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

IV - indicar o veículo da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude deverá ainda expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

I - dados do veículo;

II - dados dos usuários;

III - dados do motorista;

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

VII - o itinerário da viagem;

VIII - outras anotações de interesse.

Art. 12. Buscando critérios de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de atletas de até 5 (cinco) pessoas.

Art. 13. É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude fornecer o transporte aos atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais a qualquer pessoa física ou jurídica;

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos art.s 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 14. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 15. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, por crimes contra a administração pública, previstos no Título XI, do Código Penal Brasileiro.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Sebastião Naves de Oliveira
Secretário de Esportes e da Juventude

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.